
Despacho Conselho Diretivo

Concordo com o parecer favorável condicionado aos pareceres de Arqueologia e Arquitetura.
Ana Catarina Sousa
Vice Presidente do Conselho Diretivo

Despacho Diretor Departamento

Despacho Chefe Divisão

Concordo. Proponho a emissão de parecer favorável condicionado à revisão da proposta nos termos do ponto 4. do parecer de arquitetura.
À consideração superior,

Jorge Rua Fernandes
Chefe da Divisão de Salvaguarda de Monumentos e Sítios (DSMS)
09.09.2024

CS

Informação

Data

Assunto

**PCGT - ID 561 (Ex-172) - PDM -
SERNANCELHE - 2ª Revisão -
2ª Reunião Plenária -
Conferência procedimental
sobre Proposta de Plano.**

Mensagem

PARECER DE ARQUITETURA

ENQUADRAMENTO LEGAL

-Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
-Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos.
-Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, procede à criação do Património Cultural, I. P., e aprova a respetiva orgânica.
-Decreto-Lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, Procede à criação da Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E
-Portaria n.º 388/2023 de 23 de novembro, aprova os Estatutos do Património Cultural, I. P.
-Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
-Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, na sua redação atualizada.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, na sua redação atualizada.

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

1. Antigo Convento de Nossa Senhora do Carmo, monumento de interesse público (MIP), Portaria n.º 428/2019, DR, 2.ª série, n.º 134, de 16-07-2019, possui **ZEP** com o mesmo diploma.
2. Capela de Nossa Senhora da Lapa, imóvel de interesse público, (IIP), Decreto n.º 38 147, DG, I Série, n.º 4, de 5-01-1951. **ZEP** - Portaria de 19-05-1972, publicada no DG, II Série, n.º 135, de 9-06-1972.
3. Convento da Ribeira, incluindo a cerca, MIP, Portaria n.º 740-BS/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012, possui **ZEP** com o mesmo diploma
4. Convento de São Bernardo, IIP, Decreto n.º 516/71, DG, I Série, n.º 274, de 22-11-1971.
5. Igreja de Ferreirim, IIP, Decreto n.º 30 762, DG, I Série, n.º 225, de 26-09-1940.
6. Igreja de Fonte Arcada, IIP, Decreto n.º 40 361, DG, I Série, n.º 228, de 20-10-1955. **ZEP** Declaração de rectificação n.º 322/2011, DR, 2.ª Série, n.º 27, de 8-02-2011 / Portaria n.º 250/2011, DR, 2.ª Série, n.º 17, de 25-01-2011
7. Igreja de São Miguel Arcanjo, paroquial de Freixinho, MIP, Portaria n.º 216/2013, DR, 2.ª série, n.º 71, de 11-04-2013.
8. Igreja de Sarzeda, IIP, Decreto n.º 05/2002, DR, 1.ª série, n.º 42, de 19-02-2002, alterado pelo Decreto n.º 12/2023, DR, I Série, n.º 131, de 7-07-2023 (alterou a planta anexa à portaria anterior).
9. Igreja Matriz de Sernancelhe, IIP, Decreto n.º 29 604, DG, Série I, n.º 112, de 16-05-1939 .
10. Paco da Loba, MIP, Portaria n.º 250/2011, DR, 2.ª Série, n.º 17, de 25-01-2011. **ZEP** Declaração de rectificação n.º 322/2011, DR, 2.ª Série, n.º 27, de 8-02-2011 / Portaria n.º 250/2011, DR, 2.ª Série, n.º 17, de 25-01-2011
11. Pelourinho da Lapa, IIP, Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933.
12. Pelourinho de Fonte Arcada, IIP, Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933. **ZEP** Declaração de rectificação n.º 322/2011, DR, 2.ª Série, n.º 27, de 8-02-2011 / Portaria n.º 250/2011, DR, 2.ª Série, n.º 17, de 25-01-2011
13. Pelourinho de Sernancelhe, IIP, Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933.
14. Pelourinho de Vila da Ponte, IIP, Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933.
15. Ponte de feição românica, com algumas pedras sigladas, existente na aldeia de Fonte de Arcada, IIP, Decreto n.º 37 728, DG, I Série, n.º 4, de 5-01-1950.
16. Solar de A-de-Barros, IIP, Portaria n.º 1162/2009, DR, 2.ª Série, n.º 212, de 02-11-2009, inclui **ZEP** com a mesma Portaria
17. Solar dos Araújo Coutinho, MIP, Portaria n.º 262/2013, DR, 2.ª série, n.º 90, de 10-05-2013.
18. Solar dos Carvalhos, MIP, Portaria n.º 162/2016, DR, 2.ª série, n.º 103, de 30-05-2016.
19. Fonte sita na freguesia de Ferreirim, Interesse municipal (IM), A classificação como VC foi convertida para IM nos termos do n.º 2 do art.º 112.º da Lei n.º 107/2001, publicada no DR, I Série-A, N.º 209, de 8-09-2001 -Decreto n.º 1/86, DR, I Série, n.º 2, de 3-01-1986
20. Casa da Comenda da Ordem de Malta, em vias de classificação (EVC) Aviso n.º 8550/2014, DR, 2.ª série, n.º 141, de 24-07-2014 (ver Aviso) Deliberação de 11-07-2014 da CM de Sernancelhe a determinar a abertura do procedimento de classificação para IM

1. ANTECEDENTES

05.07.2022 - Despacho Superior Favorável Condicionado do Senhor Diretor Regional da Cultura do Norte sobre a Inf. Nº S-2022/586952 (C.S:1601618) de 21.06.2022 (CSP237738) - PCGT - ID 172 - PDM - SERNANCELHE - Revisão - Convocatória para 1.ª reunião plenária da 2ª Revisão do PDM de Sernancelhe.

28.02.2024 - Nomeação da signatária para representar o Património Cultural, Instituto Público no acompanhamento do IGT - notificação via PCGT - ID 561 (Ex-172) - PDM - SERNANCELHE - Revisão - Convocatória para 2ª Reunião Plenária da 2ª Revisão do PDM de Sernancelhe, a realizar no dia 19.09.2024

2. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Documentação para apreciação relativa à Proposta da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Sernancelhe (PDM de Sernancelhe):

2.2. Da proposta remetida destacam-se as peças que serão alvo da presente análise:

Peças escritas

(Volume IV - Documentos Autónomos) Estudos de Caracterização do Território Municipal - fevereiro de 2021

(Volume II - Elementos que acompanham o Plano) Relatório de Fundamentação da Proposta - maio de 2024

Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental - junho de 2024

(Volume II-Elementos que acompanham o Plano) Programa de Execução e Plano de Financiamento - junho de 2024

(Volume I - Elementos que constituem o Plano) Proposta de Regulamento - junho de 2024

Peças desenhadas

(Volume I - Elementos que constituem o Plano) Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo - Peça gráfica: 04.ORD.1 a 11 - abril de 2024

(Volume I - Elementos que constituem o Plano) Planta de Ordenamento 1.2. Salvaguardas e Riscos - Peça gráfica: 1.2.ORD.SALV.1 a 11 - abril de 2024

(Volume I - Elementos que constituem o Plano) Planta Atualizada de Condicionantes - Peça gráfica: 02.COND.1 a 11 - maio de 2024

(Volume IV - Documentos Autónomos) Planta de Património - Peça gráfica: 8.PATRIM. 1 a 11

3. APRECIÇÃO DA PROPOSTA

Peças escritas

3.1. ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

3.1.1. O presente documento refere a necessidade da identificação dos valores culturais nos termos do artigo 96.º do RJIGT. Refere ainda que «a caracterização destas componentes permite estabelecer uma análise e um diagnóstico globais e exaustivos da situação atual do município, constituindo, ao mesmo tempo, o suporte indispensável para a definição do modelo territorial futuro, dos objetivos e das estratégias de desenvolvimento e de ordenamento do território».

3.1.2. O Património Cultural é mencionado no ponto «**8. PATRIMÓNIO**» É referida a inventariação do património cultural, onde se incluem os bens imóveis classificados. É apresentada uma imagem (Figura 69) relativa à Evolução do património inventariado e distribuição por tipologia.

É indicado o património cultural classificado e em vias de classificação no «*Quadro 27. Listagem dos elementos patrimoniais classificados ou em vias de classificação*»

Neste capítulo é apresentado um mapa do concelho, com a indicação do património cultural classificado, em vias de classificação, incluindo outro não classificado, designado Figura 72. «*Distribuição do património classificado, em Vias de Classificação e não classificado e achados arqueológicos georreferenciados*».

Apreciação - a) O presente estudo carece de atualização quanto à identificação da lista dos bens imóveis classificados e em vias de classificação, incluindo os imóveis que foram classificados (ou EVC) posteriormente à data indicada.

Considera-se que este documento deverá incluir fichas de identificação do património cultural, nomeadamente dos bens imóveis classificados e em vias de classificação, com a

caracterização histórica arquitetónica, estrutural e construtiva, o atual estado de conservação, incluindo documentação fotográfica atual do mesmo.

b) A classificação da Igreja de Sarzeda deverá também incluir o diploma publicado em 2023, relativo à alteração da planta de identificação do bem.

c) Os anteriores valores concelhios (VC), passaram nos termos do n.º 2 do Artigo 112.º da Lei n.º 107/2001, para interesse municipal, (IM).

d) Nalguns dos bens imóveis constantes da lista não foi indicada, provavelmente por lapso, a categoria/graduação da classificação: (ex: “Convento da Ribeira, incluindo a cerca, MIP”, “Antigo Convento de Nossa Senhora do Carmo, MIP”, e outros quatro).

e) A designação dos bens imóveis deve ser a que consta no diploma de classificação.

f) O Solar do Araújo Coutinho está classificado como MIP, Portaria n.º 262/2013, DR, 2.ª série, n.º 90, de 10-05-2013. No quadro é feita referência à sua classificação como IIM, por deliberação da Assembleia Municipal em 28-02-2005. Contudo o PC, IP desconhece a presente deliberação e qualquer publicação da mesma, em Edital, em Diário da República que a torne efetiva.

g) Casa da Comenda da ordem de Malta, encontra-se atualmente em EVC para IM

3.2. RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

De entre os diversos objetivos estratégicos e operacionais que a presente revisão pretende prosseguir, destaca-se: «Avaliar e atualizar os princípios e os critérios da garantia da qualidade ambiental e da preservação do património cultural, assegurando a sustentabilidade do território e a qualidade de vida das populações ou a defesa e a valorização dos valores patrimoniais»

Aspetos relevantes no âmbito do património cultural a destacar nos diversos pontos:

«5. ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO 2030 E MODELO TERRITORIAL - 5.2. Opções territoriais e objetivos estratégicos: Opção Territorial 7. Preservar e valorizar o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo eficiente os recursos naturais e prevenir e minimizar os riscos, Objetivo Estratégico 7.4. Proteger e valorizar o património natural, paisagístico e cultural.»

«6. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO - Propõe-se criação da categoria “Espaços Culturais”, no âmbito da classificação “Solo Rústico”, para as áreas de património histórico, arquitetónico, arqueológico e paisagístico.

potenciando o benefício e valorização de enquadramento e contexto destas estruturas.

«7. SALVAGUARDAS E RISCOS - 7.1.2. Património Cultural.

Apreciação - Neste ponto, é referida a existência de fichas individuais de caracterização do património arqueológico. Numa breve análise da carta arqueológica, verificou-se que alguns dos imóveis classificados possuem *Ficha do Sítio* na Carta Arqueológica. Contudo, na sua maioria estão desatualizadas quanto à proteção legal, e a respetiva designação não está conforme os diplomas de classificação.

Tal como já foi referido no ponto relativo aos Estudos de Caracterização do Território Municipal, deverão ser elaboradas fichas de identificação do património cultural, nomeadamente dos bens imóveis classificados e em vias de classificação, com a caracterização histórica arquitetónica, estrutural e construtiva, o atual estado de conservação, incluindo documentação fotográfica atual do mesmo.

«15 SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA - 15.2 Património Cultural»

É apresentada uma tabela do património cultural classificado. Esclarece-se que a Casa da Comenda da Ordem de Malta, encontra-se ainda em vias de classificação (EVC) para interesse municipal (IM), conforme o Aviso n.º 8550/2014, DR, 2.ª série, n.º 141, de 24-07-2014 (fase de abertura). Aguarda-se assim, a 2.ª fase do procedimento, com a atribuição da categoria de monumento, dada a tipologia do imóvel.

Apreciação - a) Na presente lista deve também constar a Ponte de feição românica, com algumas pedras sigladas, existente na aldeia de Fonte de Arcada, IIP. Decreto n.º 37 728, DG, I Série, n.º 4, de 5-01-1950, que embora se encontre submersa, permanece, salvo informação contrária, implantada no local (localização que também carece de precisão).

b) Relativamente ao ponto “Condicionalismos e restrições” esclarece-se que a entidade IGESPAR, IP precedeu a entidade DGPC. Esta última também se extinguiu no final de 2023, dando lugar a duas novas entidades, entre as quais o Património Cultural, IP (PC, IP). Atualmente, apenas as intervenções ou operações urbanísticas a realizar nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, incluindo conjuntos e sítios, bem como, nas zonas de proteção (ZGP e ZEP) dos bens imóveis classificados, afetos ao PC, IP, e à Museus e Monumentos de Portugal, EPE, carecerão de parecer desta entidade.

3.3. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – Relatório Ambiental – junho de 2024

O património cultural constitui um objetivo estratégico OE 1.4 - *Reavaliar a inventariação do património identificado, ao nível dos bens imóveis não classificados e dos sítios arqueológicos no âmbito das Questão Estratégica QE 1 Preservação e Valorização do Património, dos Recursos e dos Ecossistemas, conforme exposto no Quadro 2. Questões Estratégicas e respetivas opções no âmbito da revisão do PDM.*

O Fator Crítico para a Decisão FCD3 – *Recursos Territoriais* apresenta como um dos critérios «Valorizar os recursos Culturais, Patrimoniais e Turísticos», e como um dos indicadores «Variação do património classificado ou em vias de classificação por tipologia (n.º)»

3.4. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

O património cultural classificado e em vias de classificação, não é referido de forma direta e objetiva no âmbito das ações e dos programas de intervenção considerados estruturantes para o concelho, e por consequência, no respetivo “Plano de Financiamento”.

3.5. PROPOSTA DE REGULAMENTO

No que respeita ao Regulamento, a salvaguarda do património cultural classificado está contemplada:

3.5.1. No «TÍTULO II – *SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA*» - «Artigo 6.º *Identificação e regime*», alínea «e). *Património cultural*:

f) *Imóveis Classificados ou em vias de classificação*»

Apreciação - na alínea f) deverá indicar-se «Imóveis Classificados, em vias de classificação e as respetivas zonas de proteção»

3.5.2. O Património Cultural é referido no «TÍTULO VIII. *SALVAGUARDAS E RISCOS*»; *CAPÍTULO I. ÁREAS DE SALVAGUARDA*»; *SECÇÃO II Património Cultural Artigo 68º Identificação*».

Apreciação - Considera-se, que a Secção do Património Cultural deverá ser mais explícita no respeito ao património cultural classificado e em vias de classificação. Entende-se que o Artigo 68º deveria também incluir o “regime”. Sugere-se assim a seguinte redação para completar e colmatar algumas omissões, bem como, conferir um melhor entendimento ao documento no âmbito da consulta do regulamento por parte do público em geral.

SECÇÃO II

Património Cultural

Artigo 68º identificação e regime

1. (...) Conforme proposta
2. (...) conforme proposta
3. Consideram-se bens imóveis classificados e em vias de classificação os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem interesse cultural de âmbito nacional, público ou municipal.
4. (...) (O número 3 proposto passa a ser o número 4).
5. As intervenções permitidas e as medidas de proteção aos imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas servidões administrativas são as que decorrem da aplicação da legislação em vigor sobre esta matéria.
3. Operações urbanísticas, obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação que incidam sobre bens imóveis classificados ou em vias de classificação, deverão incluir obrigatoriamente o Relatório Prévio, elaborado nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.»

3.5.3. ANEXO IV – PATRIMÓNIO CLASSIFICADO (deverá acrescentar-se “E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO”)

É apresentada a Listagem dos elementos patrimoniais classificados ou em vias de classificação. Da sua análise verificam-se algumas incorreções e omissões que deverão ser retificadas.

Apreciação: a) A classificação como VC, da Fonte sita na freguesia de Ferreirim, foi convertida para interesse municipal nos termos do n.º2 do art. 112.º da Lei n.º 107/2001, de 08/09/2001. A designação IIM não existe. Nos termos da referida lei as categorias dos bens imóveis, são monumento, conjunto ou sítio (n.1, Artigo 15.º).

b) As designações dos bens imóveis deverão ser aquelas que constam nos respetivos diplomas de classificação, devendo proceder-se à correção nalguns dos imóveis elencados.

c) Provavelmente, por lapso, ficou omissa a categoria e grau, na coluna referente à “Classificação”, designadamente: “Convento da Ribeira, incluindo a cerca”, MIP; “Antigo Convento de Nossa Senhora do Carmo”, MIP; “Igreja de São Miguel Arcanjo, paroquial de Freixinho”, MIP; “Solar de A-de-Barros”, IIP; “Paço da Loba”, MIP; “Solar dos Carvalhos”, MIP.

d) A Casa da Comenda da Ordem de Malta, encontra-se em vias de classificação (EVC) para IM, conforme Aviso n.º 8550/2014, DR, 2.ª série, n.º 141, de 24-07-2014.

e) A data do decreto de classificação relativo à classificação do Pelourinho da Lapa é 11-10-1933 e não 24-07-1972 conforme se refere.

f) A presente listagem deverá referir o diploma relativo das zonas especiais de proteção (ZEP) dos bens imóveis que as possuam.

Peças desenhadas

3.6. PLANTA DE ORDENAMENTO – QUALIFICAÇÃO DO SOLO – Peça gráfica: 04.ORD.1a 11

Apreciação – Considera-se nada haver a referir.

3.7. PLANTA DE ORDENAMENTO – SALVAGUARDAS E RISCOS – Peça gráfica: 1.2.ORD.SALV.1a 11

3.7.1. A planta deverá incluir na legenda “Património Cultural” antes de “Património Inventariado”, o “Património classificado e em vias de classificação”. A respetiva legenda deverá identificar de forma simbólica:

Monumento Nacional (MN)

(neste caso não existindo atualmente, poderá omitir esta graduação)

Interesse público (IP)

(que incluem os imóveis de interesse público (IIP) e os monumentos de interesse público (MIP), que correspondem à mesma categoria)

Interesse municipal (IM)

Em vias de classificação (EVC)

3.7.2. O património classificado e em vias de classificação deverá preferencialmente ficar listado na presente legenda.

3.8. PLANTA ATUALIZADA DE CONDICIONANTES – Peça gráfica: 02.CON.1a 11

3.8.1. Os bens imóveis classificados e em vias de classificação apresentam-se representados segundo os seus polígonos de implantação. Os referidos bens imóveis também deverão apresentar as respetivas zonas de proteção, sejam elas zonas gerais de proteção automáticas (50m), (ZGP) que decorrem da lei, ou as zonas especiais de proteção (ZEP).

3.8.2. A legenda deverá integrar a lista com a designação dos bens imóveis classificados, conforme consta nos respetivos diplomas de classificação.

3.9. PLANTA DE PATRIMÓNIO – Peça gráfica: 8. PATRIM.1a 11

3.9.1. Deverá atender-se ao que foi referido no ponto anterior.

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Propõe-se a emissão de parecer favorável à proposta do plano, condicionada à revisão e alteração dos aspetos elencados na “**Apreciação**” dos pontos: **3.1.;3.2.;3.3.;3.5.;3.7.;3.8.;3.9.**

A consideração superior.
Patrícia Zimbarra; arquiteta

Parecer Técnico de Arqueologia

Antecedentes:

- 05.07.2022 - Despacho Superior Favorável Condicionado do Senhor Diretor Regional da Cultura do Norte sobre a Inf. Nº S-2022/586952 (C.S:1601618) de 21.06.2022 (CSP237738) - PCGT - ID 172 - PDM - SERNANCELHE - Revisão - Convocatória para 1.ª reunião plenária da 2ª Revisão do PDM de Sernancelhe.
- 28.02.2024 - A signatária foi nesta data internamente nomeada pelo Senhor Chefe da DPAA, para representar o Património Cultural, Instituto Público no acompanhamento do IGT em epígrafe, tendo recebido no dia 10.07.2024 a notificação via PCGT - ID 561(Ex-172) - PDM - SERNANCELHE - Revisão - Convocatória para 2ª Reunião Plenária da 2ª Revisão do PDM de Sernancelhe, a realizar no dia 19.09.2024.
- 17.07.2024 - Correio eletrónico remetido ao Município de Sernancelhe, dirigido à Chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, Senhora Engenheira Lurdes Caiado, solicitando os bons préstimos da autarquia no sentido de disponibilizar um SHAPEFILE com informação geográfica patente na Planta do Património, a fim de melhor ser apreciado o conteúdo da proposta de Plano pelo Património Cultural, IP.
- 22.07.2024 - Correio eletrónico do Município de Sernancelhe, remetido pelo Senhor Arquiteto Jorge Caetano em representação da Senhora Chefe da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, fazendo nota de que a informação geográfica anteriormente solicitada pela Tutela consta do ficheiro “info_geo.zip” submetido na PGCT pela autarquia a 05.07.2024.

Parecer:

1. Através de correio eletrónico datado de 10.07.2024, foi o Património Cultural, I.P. convocado via PCGT para a 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva da revisão do PDM de Sernancelhe, para emissão de parecer à proposta final de revisão deste IGT, enquanto Entidade Representativa dos Interesses a Ponderar (ERIP), estando em apreciação Elementos Constituintes do Plano - Proposta de Regulamento (junho 2024), Planta Atualizada de Condicionantes (maio 2024), Planta de Ordenamento - Salvaguarda e Riscos (abril 2024), Elementos que Acompanham o Plano - Relatório de Fundamentação da Proposta (maio 2024), Proposta de Execução e Plano de Financiamento (junho 2024), e Documentos Autónomos - Estudos de Caracterização do Território Municipal (fevereiro 2021), Carta Arqueológica de Sernancelhe (s/data), Planta do Património (Escala 1:10000, abril 2024); e enquanto Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), estando em análise Elementos da Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico (junho 2024).

2. O organismo da Tutela da Administração do Património Cultural emitiu em 2022, no âmbito da convocatória para a 1ª Reunião Plenária, parecer favorável condicionado à pretensão (cf. Antecedentes), apresentando-se um conjunto de recomendações cujo cumprimento foi avaliado na presente apreciação.

3. Em face do supra exposto, entende-se o seguinte:

3.1 Elementos Constituintes do Plano - Regulamento

3.1.1 A atual proposta de Regulamento difere formal e materialmente do documento preliminar apresentado pelo município de Sernancelhe, considerando-se, todavia, que foi dado seguimento a anteriores recomendações da Tutela da Administração do Património Cultural [cf. Antecedentes - Informação Nº S-2022/586952 (C.S.:1601618) (CSP237738) – Apreciação: “3.2 Regulamento”];

3.1.2 Ainda que o Regulamento contemple o Património Cultural no articulado (cf. Título VIII, Artigo 66.º, número 1, alínea b), Capítulo I, Secção II, Artigo 68.º, números 1, 2 e 3), com os elementos classificados listados no Anexo IV, e também particularize o regime de salvaguarda do Património Arqueológico inventariado concelhio (cf. Título V, Capítulo I, Artigo 29.º, número 2, Artigo 30.º, número 1, alínea vii), Título VIII, Capítulo I, Secção II, Artigo 69.º, números 1, 2 e 3), listado no respetivo Anexo VI, considera-se que o mesmo deve ser revisto de acordo com as seguintes introduções, refletidas entre parêntesis retos:

3.1.2.1 Introdução no Artigo 69.º do novo número 4 e respetivas alíneas a), b), c), e d)

[4 - Ao património arqueológico que venha a ser identificado, aplica-se o seguinte:

a) Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos à superfície, no solo, subsolo ou em meio submerso, durante a realização de qualquer operação urbanística, agrícola, florestal e de infraestruturas, é obrigatória a imediata comunicação à entidade da tutela competente e à Câmara Municipal de Sernancelhe, ficando os trabalhos em curso imediatamente suspensos, nos termos e condições previstas na legislação aplicável à proteção e valorização do património cultural.

b) O tempo de duração efetivo da suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo de execução da obra, para além de outras providências previstas na legislação em vigor.

c) Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer da entidade da Tutela competente.

d) As intervenções arqueológicas necessárias devem ser integralmente financiadas pelo respetivo promotor da obra, nos termos da legislação em vigor.]

3.1.3 O referido Anexo VI contém a relação do património arqueológico inventariado, patenteando o código /n.º de inventário, Código Nacional de Sítio (CNS), designação, tipologia, enquadramento administrativo e respetiva proteção legal.

3.1.3.1 Considerado o conteúdo da proposta apresentado em sede dos Estudos de Caracterização do Território Municipal (Cf. ECTM, p.77), o qual prevê uma inserção de novos sítios arqueológicos no SI-Endovélico, e após apreciação conjunta com o Serviço de Informação Arqueológica (SIA), é sugerida a atualização do Anexo VI por introdução dos novos Códigos Nacionais de Sítio agora atribuídos (*Vide infra*, Tabela 1).

3.1.3.2 Devendo o Anexo VI contemplar todos os arqueossítios inventariados no SI-Endovélico, verificou-se que não foram elencados os sítios arqueológicos com CNS 1483, CNS 3334 e CNS 36690, nem apresentada fundamentação para essa exclusão, sugerindo-se a respetiva introdução no anexo (Cf. Tabela 1 – *Vide* linhas sombreadas).

TABELA 1					
Cód./nº	CNS	DESIGNAÇÃO	TIPO	CRONOLOGIA	FREGUESIA
SER.1.CAR	42386	Marco da Universidade de Coimbra	Achado isolado	Moderna	Carregal

SER.2.CAR	42387	Fonte	Fonte de Mergulho	Moderna(?)	
SER.1.CUN	3334	Tesouro da Cunha	Achado isolado	Romano	Cunha
SER.3.FAI	42098	Necrópole do Távora / da Quinta da Lagoa	Necrópole	Alto Medieval	Faia
SER.9.FER	42388	Rua dos Paleomes	Fonte de Mergulho	Séculos XIII/XVI (DGEMN)	Ferreirim e Maceira
SER.12.FER	42389	Marco da Universidade de Coimbra 4	Achado isolado	Moderna	
SER.2.ESC	42390	Antigo Abrigo	Achado isolado	Neolítico(?)	Fonte Arcada e Escurquela
SER.2.FON	42391	Toca da Moira / Fonte de Fonte Arcada	Fonte	Medieval	
SER.5.FON	42392	Torre do Relógio	Torre	Séculos XVI/XVII (DGEMN)	
SER.1.FRE	42393	Ponte do Freixinho	Ponte	Medieval	Penso e Freixinho
SER.3.FRE	42394	Marco da Universidade de Coimbra	Achado isolado	Moderna	
SER.3.QUI	42395	Inscrições da Universidade de Coimbra	Marco/Edifício	Moderna	Quintela da Lapa
SER.4.QUI	42396	Fonte / Tanque	Fonte de bica	Século XVIII (?)	
SER.5.QUI	42397	Fonte dos Clérigos	Fonte de bica	Século XVII (?)	
SER.7.QUI	42398	Marco da Universidade de Coimbra	Achado isolado	Moderna	
SER.1.SER		Marco da Ordem de Malta	Achado isolado	Século XVI	Sernancelhe e Sarzedá
SER.4.SER	1483	Casa do Monge	Gruta	Pré-história recente(?)	
SER.13.SER	42405	Tesouro do Cemitério	Achado isolado	Romana	
SER.14.SER	42400	Fonte da Moira / Poço do Monte	Fonte	Medieval	
SER.15.SER	42401	Fonte da Ponte	Fonte de mergulho	Medieval	
SER.16.SER	42402	Ponte do Medreiro	Ponte	Medieval	
SER.5.VIL	42403	Fonte das Necessidades	Fonte de bica	Moderna(?)	

3.2 Elementos Constituintes do Plano – Planta de Ordenamento

3.2.1 No sentido de evitar a duplicação de representação da informação na Planta de Património, deverá esta ser vertida na Planta de Ordenamento - Salvaguarda e Riscos (1.2 Planta de Ordenamento - Salvaguarda e Riscos, Escala 1:10000, abril 2024, Folhas 1.2.ORD.SALV.1, 1.2.ORD.SALV.2, 1.2.ORD.SALV.3, 1.2.ORD.SALV.4, 1.2.ORD.SALV.5, 1.2.ORD.SALV.6, 1.2.ORD.SALV.7, 1.2.ORD.SALV.8, 1.2.ORD.SALV.9, 1.2.ORD.SALV.10 P01_1_6, P01_1_7, P01_1_8), e apresentar cumulativamente na respetiva legenda os novos CNS atribuídos (*Vide supra*, ponto 3.1.3.1 - Tabela 1).

3.4 Elementos que Acompanham o Plano – Relatório de Fundamentação da Proposta

3.4.1 No capítulo correspondente ao Conteúdo Material do Plano (Cf. RFP, p.11, capítulo 2.3) é transcrita a alínea n) do n.º1 do Artigo 96.º do RJIGT, confirmando-se que a proposta contempla a identificação e delimitação de áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica, e regime próprio, com tradução no Regulamento e na Planta de Ordenamento enquanto Elementos Constituintes do Plano (*Vide supra*, pontos 3.1 e 3.2).

3.4.2 No subcapítulo referente ao Património Cultural (Cf. RFP, p.94, subcapítulo 7.1.2) remete-se a caracterização do património arqueológico para os Documentos Autónomos do Plano – Planta do Património e Carta Arqueológica de Sernancelhe (*Vide infra*, pontos 3.5 e 3.6).

3.4.3 Concordando-se genericamente com o conteúdo deste documento, sugere-se, todavia, a utilização da referência “Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural” em substituição das siglas de entidades legalmente extintas (DRCN, DGPC).

3.5 Documentos Autónomos – Estudos de Caracterização do Território Municipal

3.4.1 Quanto aos Estudos de Caracterização do Território, releva-se a identificação do património arqueológico e arquitetónico, bem como respetivos regimes de proteção, na definição do novo quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município de Sernancelhe e correspondente modelo de organização territorial (Cf. ECTM, p.1), sendo apresentada uma súmula do património arqueológico inventariado (Cf. ECTM, pp.76-77), listada em tabela própria (Cf. ECTM, pp.77-79 – Quadro 29).

3.4.2 No mesmo documento refere-se que um número efetivo de 38 arqueossítios concelhios se encontra inserido no SI-Endovélico, propondo-se que no contexto atual revisão do PDM sejam inseridos novos sítios arqueológicos também caracterizados em sede da elaboração da Carta Arqueológica de Sernancelhe (Cf. ECTM, p.77), tendo esta proposta sido apreciada e concretizada pela Tutela (*Vide supra*, ponto 3.1.3.1 – Tabela 1).

3.4.3 Por motivo de rigor terminológico, sugere-se que na legenda da Figura 72 (Cf. ECTM, p.79) seja efetuada a substituição da menção a «achados arqueológicos» por «sítios arqueológicos».

3.4.4 Sugere-se a utilização neste documento da referência “Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural” em substituição das siglas de entidades legalmente extintas (DRCN, DGPC).

3.5 Documentos Autónomos – Planta de Património

3.5.1 Tendo sido genericamente cumprido anterior parecer do organismo da Tutela da Administração do Património Cultural, recomenda-se, ainda assim, que o conteúdo da Planta de Património (8. Planta de Património, Escala 1:10000, abril 2024, Folhas 8.PATRIM.1, 8.PATRIM.2, 8.PATRIM.3, 8.PATRIM.4, 8.PATRIM.5, 8.PATRIM.6, 8.PATRIM.7, 8.PATRIM.8, 8.PATRIM.9 e 8.PATRIM.10) seja antes vertido na Planta de Ordenamento, a fim de se evitar a duplicação da representação da informação (*Vide supra*, 3.2.1).

3.6 Documentos Autónomos – Carta Arqueológica de Sernancelhe

3.6.1 Considera-se que foi dado cumprimento ao anterior parecer do organismo da Tutela da Administração do Património Cultural, tendo sido apresentada uma carta arqueológica composta por fichas descritivas individuais, elencando 68 elementos do património arqueológico registado em 2011 no território do concelho. Consta-se, todavia, que o documento carece de um campo relativo ao Código Nacional de Sítio, sendo de se efetuar a respetiva introdução, por forma a destrinçar todos os sítios arqueológicos inventariados na base de dados Endovélico, os quais se pretendem representados na cartografia de referência do presente IGT (*Vide supra*, 3.2.1).

3.6.1.1 O referido novo campo deverá apresentar informação atualizada por introdução dos novos Códigos Nacionais de Sítio atribuídos (*Vide supra*, ponto 3.1.3.1 – Tabela 1).

3.6.2 Sugere-se a utilização neste documento da referência “Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural” em substituição da denominação e de siglas de entidades legalmente extintas (Instituto Português de Arqueologia/IPA; Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais/DGEMN).

3.7 Elementos da Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental

3.7.1 Em sede da Avaliação Ambiental Estratégica foi contemplada entre as Questões Estratégicas, a “Preservação e Valorização do Património, dos Recursos e dos Ecossistemas”, almejando, como um dos respetivos Objetivos Estratégicos, “Reavaliar a inventariação do património identificado, ao nível dos bens imóveis não classificados e dos sítios arqueológicos” (Cf. RA, p.10 – Quadro 2: QE 1, OE 1.4).

3.7.1.1 Considerando o acima exposto, constata-se, todavia, que entre os indicadores relativos ao FCD 3 – Recursos Territoriais não consta um indicador específico para o património arqueológico (Cf. RA, pp.15/16 – Quadro 6), sugerindo-se assim a inserção de novo indicador, sob a designação “Sítios arqueológicos inventariados”, tendo como unidade de avaliação o “N.º”.

3.7.3 No Relatório Ambiental as referências ao património inventariado por tipologia cingem-se a categorias do património arquitetónico, sendo o documento omissivo quanto ao património arqueológico (Cf. RA, p.35 – Tabela 13). Considera-se que este documento deve verter o conteúdo dos Estudos de Caracterização do Território Municipal no que concerne ao património arqueológico inventariado no concelho de Sernancelhe (*Vide supra*, ponto 3.4), realçando a respetiva valência de enriquecimento temático das rotas turísticas estabelecidas em torno do património cultural (RA, p.36 – Tabela 15).

3.7.4 Sugere-se a utilização neste documento da referência “Organismo da Tutela da Administração do Património Cultural” em substituição das siglas de ERAE legalmente extintas (DRCN, DGPC).

4. No que concerne a Revisão do PDM Sernancelhe, propõe-se que do ponto de vista do património arqueológico se emita parecer Favorável condicionado nos termos do referido nos pontos 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 do parecer de arqueologia.

5. No que concerne a Avaliação Ambiental Estratégica, propõe-se que se emita parecer Favorável condicionado ao Relatório Ambiental, nos termos do referido no ponto 3.7 do mesmo parecer.

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor da presente informação seja comunicado à Câmara Municipal de Sernancelhe e à CCDR-Norte.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR,
Cláudia Manso, arqueóloga
13.08.2024